



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 11/2019


Às 09h15min do dia 06 (seis) de janeiro de 2020, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pederneiras, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações, os Senhores Luis Carlos Rinaldi, Cendy Biazuzo Ramos e Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho, para procederem o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, referentes à Concorrência nº 11/2019, cujo objeto é a alienação de imóveis públicos municipais, sob o regime de concessão de direito real de uso por tempo indeterminado, para fins industriais, comerciais e de serviços, localizados nos Parques Industriais Toufik Rachid Razuk e Fuad Razuk - Pederneiras/SP, dos licitantes, as empresas ALINE PALHARIN ZABALIA ME, GUERRA COMÉRCIO DE PEÇAS ELÉTRICAS LTDA, ESTEMAQ – ESTEIRAS MÁQUINAS E AUTOMAÇÃO LTDA, ANDRÉ ARANTES MAFFEI 35100412836, CLAUDINEI CRENITE SIMÕES 00475582888, PORTO DE AREIA GIMENES & GIMENES LTDA, ADRIANO DA SILVA 30299571874, MARIA LUCIA PEREIRA DE LACERDA SOLANA 24838673833, ALINE PEREIRA GONÇALVES 16413062622, J I DA ROCHA JUNIOR ME, FABIO DUARTE DA SILVA 35907884886, W A BATISTA & CIA LTDA, SILVAL LUIZ VERONEZE ME, PASCOAL FURLANI ME, VILMA NAPOLEÃO PERTINHEZ & CIA LTDA ME, POSTO AVENIDA BRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA, TREVISAN & JESUS LTDA, PAULO HENRIQUE OLBERA SCARLASSARA ME, CENTRO FERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS BOTERO LTDA ME, DHIOGO DOS SANTOS FURTADO 35256661876 e SILAS DE OLIVEIRA 11880475820, todas sem representantes legais presentes. Fica excluída da participação deste certame a empresa ALESSANDRO MARONEZE ME, por ter sido constatado que o seu titular é servidor desta Prefeitura Municipal de Pederneiras. Dando início aos trabalhos, foram recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta” das referidas empresas, bem como vistados pela Comissão, sendo que em seguida foi procedida a abertura dos envelopes “Documentação”, constatando-se o seguinte:

a empresa ALINE PEREIRA GONÇALVES 16413062622 deixou de apresentar a declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme solicitado no item 4.1.4 do edital; a empresa POSTO AVENIDA BRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA apresentou a prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, conforme solicitado no item 4.1.2.3 do edital, com prazo de validade vencido em 13/07/2019 e deixou de apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, conforme solicitado no item 4.1.2.5 do edital; a empresa PAULO HENRIQUE OLBERA SCARLASSARA ME não apresentou o documento de constituição da empresa, no caso o Registro Comercial, estando em desacordo com o item 4.1.1 do edital; a empresa CENTRO FERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA apresentou a certidão negativa de débitos tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme solicitado no item 4.1.2.4 do edital, com prazo de validade vencido em 18/09/2019 e a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão superior a 90 dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”, em desacordo com o item 4.1.3.1 do edital; a empresa SILAS DE OLIVEIRA 11880475820 apresentou a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, conforme solicitado no item 4.1.2.5 do edital, com prazo de validade vencido em 27/12/2019, contudo, ainda durante a sessão, seu titular apresentou o documento devidamente atualizado, sendo aceito pela comissão uma vez que a referida empresa é ME/EPP, poupando assim uma eventual abertura de prazo para a regularização; a empresa J. I. DA ROCHA JUNIOR ME deixou de apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), conforme solicitado no item 4.1.2.1 do edital; a empresa SILVAL LUIZ VERONEZE ME apresentou somente a alteração de capital/endereço de seu registro comercial, não sendo apresentado o documento de constituição da empresa; a empresa MARIA LUCIA PEREIRA DE LACERDA SOLANA 24838673833 apresentou a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, conforme solicitado no item 4.1.2.5 do edital, com prazo de validade vencido em 05/01/2020 e deixou de apresentar a declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme solicitado no item 4.1.4 do edital; a empresa TREVISAN & JESUS LTDA ME deixou de apresentar a declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme solicitado no item 4.1.4 do edital; e a empresa DHIOGO DOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SANTOS FURTADO 35256661876 deixou de apresentar a Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, conforme solicitado no item 4.1.2.4 do edital, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, conforme solicitado no item 4.1.2.5 do edital, a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme solicitado no item 4.1.3.1 do edital e a declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme solicitado no item 4.1.4 do edital. Em relação as empresas ALINE PALHARIN ZABALIA ME, GUERRA COMÉRCIO DE PEÇAS ELÉTRICAS LTDA, ESTEMAQ – ESTEIRAS MÁQUINAS E AUTOMAÇÃO LTDA, ANDRÉ ARANTES MAFFEI 35100412836, CLAUDINEI CRENITE SIMÕES 00475582888, ADRIANO DA SILVA 30299571874, FABIO DUARTE DA SILVA 35907884886, VILMA NAPOLEÃO PERTINHEZ & CIA LTDA ME, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS BOTERO LTDA ME, PORTO DE AREIA GIMENES & GIMENES LTDA, PASCOAL FURLANI e W. A. BATISTA & CIA LTDA, foi constatado que estava tudo em ordem. Foi constatado ainda que, com exceção das empresas GUERRA COMÉRCIO DE PEÇAS ELÉTRICAS LTDA e DHIOGO DOS SANTOS FURTADO 35256661876, todas as demais empresas participantes apresentaram declaração de que as mesmas estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Antes do término da sessão de abertura e análise de toda a documentação apresentada, o Senhor Vilsisley Ferreira Batista, representante legal da empresa Trans-Wab Transportes Rodoviários Ltda, solicitou via e-mail a exclusão da mesma nesta licitação, o que foi atendido por esta Comissão. Neste ato, esta Comissão houve por bem encerrar os seus trabalhos, sendo que em reunião posterior será realizada a verificação da autenticidade dos documentos emitidos via Internet e efetuado o julgamento definitivo de toda a documentação, inclusive das irregularidades apontadas, cujo resultado será publicado no Diário Oficial e no site do Município de Pederneiras para conhecimento de todos. Os envelopes “Proposta” devidamente vistados pelos membros da Comissão Municipal de Licitações ficam em poder da mesma para posterior abertura daqueles que forem habilitados. Nada mais a constar, foi encerrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

  
LUIS CARLOS RINALDI (Presidente da C.M.L)

  
GENDY BIAZUZO RAMOS (Membro)

  
PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO (Membro)